



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 073/2025.

PROONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade instituir o Plano de Atendimento à Saúde de Vila Flores (PSVF), visando proporcionar cobertura de serviços médicos clínicos, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e afins, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, celetistas aposentados pelo INSS e comissionados.

A iniciativa surge como resposta à necessidade de reorganização da política de assistência à saúde dos servidores, especialmente após o encerramento do vínculo com o IPE-Saúde, e diante da publicação da Instrução Normativa nº 04/2025 por parte da autarquia estadual, que impôs novos critérios e faixas de contribuição. O projeto propõe uma divisão igualitária de custeio entre Município e beneficiário (50% para cada), com previsão opcional de adesão e possibilidade de inclusão de dependentes, mediante pagamento integral pelo servidor.

Visando aprimorar a análise da matéria, as Comissões Permanentes desta Casa promoveram, em 04 de junho de 2025, uma reunião técnica com a participação da servidora pública Lizandra Gayeski, representante do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), e do Sr. João de Carvalho, representante do Sindicato dos Servidores Municipais.

Durante o encontro, foram debatidos pontos relevantes como a sustentabilidade financeira do plano, os critérios de adesão, as faixas de cobertura, bem como os desafios enfrentados pelos servidores com a mudança na estrutura de atendimento desde o encerramento do convênio com o IPE-Saúde.

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

A servidora Lizandra destacou o comprometimento do FAPS com a saúde dos beneficiários e reforçou a importância de garantir segurança jurídica e previsibilidade. Já o representante sindical, Sr. João, evidenciou a urgência da medida para garantir assistência de qualidade aos servidores, evitando descontinuidade e precarização do atendimento médico.

A reunião foi bastante esclarecedora, permitindo às comissões compreender a extensão social e humana da medida, bem como reforçando a confiança nas diretrizes que orientam a nova política pública de saúde do funcionalismo municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria, a necessidade de garantir assistência à saúde contínua e qualificada aos servidores, a viabilidade técnica e jurídica do projeto, e os esclarecimentos prestados por representantes das entidades diretamente envolvidas, as Comissões **emitem parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2025.**

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de junho de 2025.

Ver. Edson Dall Agnol

Presidente

Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro

Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.º Fabiano F. de Almeida

4º Membro

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 073 /2025 PROTOCOLO _____
PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 04 /06 /2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM 04 /06 /2025

Edson Dall Agnol

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise</i>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<i>Fabiano</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	<i>Cleusa</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA: Dir. Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 73/2025

De 29 de maio de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PLANO DE ATENDIMENTO À
SAÚDE DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
ele, com base na Lei Orgânica do Município,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Plano de Atendimento à Saúde de Vila Flores - PSVF - com o objetivo de abranger o atendimento médico clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial e outros correlatos, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas.

Art. 2º São beneficiários do PSVF, optativamente:

I - servidores estatutários, detentores de cargo de provimento efetivo;

II - detentores de cargos em comissão;

III - inativos do Município;

IV - pensionistas do Município;

V - os servidores celetistas do Município, aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de atendimento à saúde, como opções aos servidores e seus dependentes, com instituições prestadoras de serviços na área da saúde e que satisfaçam o disposto nesta Lei.

Art. 4º O custeio do benefício e manutenção do PSVF se dará da seguinte forma:

I - pelo Município na proporção de 50% (cinquenta por cento) da participação total do beneficiário junto ao plano contratado;

II - pelo beneficiário, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da participação total, mediante desconto na folha de pagamento, automaticamente autorizado com a adesão ao PSVF.

Art. 5º O custeio descrito no artigo anterior não alcança os dependentes optativos, sejam eles filhos, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como, de criança adotada ou de guarda judicial provisória ou definitiva.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: COIXOYBXHSSKSA4



VILA FLORES - RS

§ 1º A contratação do Plano de Atendimento aos dependentes optativos indicados no *caput* deste artigo, assim como o seu custeio integral, será de responsabilidade do beneficiário do PSVF, ficando autorizado o desconto dos respectivos valores em folha de pagamento.

§ 2º As diferenças de atendimento sobre os planos individuais do beneficiário serão suportadas pelo mesmo, facultando-lhe, ainda, optar por um atendimento à saúde mais amplo com a mesma instituição contratada pelo Município, suportando a integralidade, conforme normas estabelecidas pela empresa prestadora do serviço, não sendo autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, no que concerne à quota parte de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: COIXOYBXHSSKSA4



VILA FLORES - RS



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: COIXOYBXHSSKSA4



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que institui o Plano de Atendimento à Saúde de Vila Flores - PSVF - com o objetivo de abranger o atendimento médico clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial e outros correlatos, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas.

Tendo em vista o encerramento do contrato com o IPE-SAÚDE, na forma da Lei Municipal nº 2.277/2019, bem como a implementação de novas regras pela Autarquia Estadual para a contratação, através da Instrução Normativa nº 04/2025, com a inclusão de faixas de contribuição, se faz necessária a previsão legal da participação do beneficiário e do Poder Público Municipal, cujos percentuais vão descritos no presente texto de lei.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 29 de Maio de 2025 às 15:06:50



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: COIXOYBXHSSKSA4

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 073/2025, demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro sobre as alterações propostas pelo referido projeto de Lei.

Para fins de estimativa de impacto sobre essas alterações, cabe considerar que o Município já disponibiliza aos servidores o custeio de 50% do custo do plano de saúde atualmente contratado, com um custo anual de R\$ 370.682,91, com base no exercício anterior, abrangendo cerca de 113 servidores ativos e inativos, conforme demonstra a tela abaixo:

Município de Vila Flores		Despesa Consolidação por Categoria				
CNPJ: 91.566.869/0001-53		Telefone: (54) 3447-1313				
Rua Fabiano Ferreto, 200, VILA FLORES / RS - 95334-000						
Agrupar por: Nenhum						
Ação: Todos						
Categoria: 3339008						
Data: 01/01/2024 até 31/12/2024						
Despesa Intra-Orçamentária: Não						
Entidade: 1, 2, 3						
Função: Todos						
Gerar com Despesa Secundária: Sim						
Programa: Todos						
Recurso: Todos						
Recurso CO: Todos						
Recurso STN: Todos						
Subfunção: Todos						
Totais por Categoria: Não						
Órgão/Unidade: Todos						
Categoria	Especificação	Orçada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	334.622,00	434.422,00	433.550,00	370.682,91	370.682,91
3.3.3.90.08.11.01.00.00	AUXÍLIO SAÚDE - PESSOAL ATIVO	0,00	0,00	433.550,00	370.682,91	370.682,91
Total Geral.....:		334.622,00	434.422,00	433.550,00	370.682,91	370.682,91

Atualizando os valores para o exercício atual e levando em consideração que, se novas operadoras de saúde puderem oferecer seus planos, mais servidores poderão ingressar, pois no modelo atual do benefício com a entidade contratada, apenas 50% dos servidores estão usufruindo deste benefício. Atualmente temos 226 servidores no nosso quadro e apenas 113 usufruem.

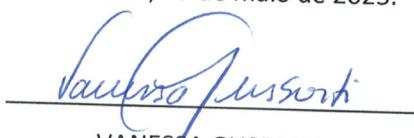
Tomando por base uma estimativa de mercado realizada de valores de plano por faixa etária, e, considerando que 100% dos servidores aderissem a algum dos planos oferecidos, chegamos a seguinte estimativa:

Faixa Etária	Plano 1	Plano 2	Plano 3	Média dos planos	Servidores atuais ativos inativos	Valor total por faixa etária	Valor mensal de participação de 50% do Município	Valor anual de participação de 50% do Município
0 - 18	R\$ 93,12	R\$ 158,24	R\$ 162,90	R\$ 138,09	0	R\$ 0,00	-	-
19 - 23	R\$ 113,32	R\$ 174,07	R\$ 174,16	R\$ 153,85	8	R\$ 1.230,80	615,40	7.384,80
24 - 28	R\$ 140,39	R\$ 189,89	R\$ 191,36	R\$ 173,88	11	R\$ 1.912,68	956,34	11.476,08
29 - 33	R\$ 156,90	R\$ 213,63	R\$ 217,86	R\$ 196,13	18	R\$ 3.530,34	1.765,17	21.182,04
34 - 38	R\$ 186,00	R\$ 245,28	R\$ 252,37	R\$ 227,88	37	R\$ 8.431,68	4.215,84	50.590,10
39 - 43	R\$ 222,91	R\$ 292,73	R\$ 292,41	R\$ 269,35	24	R\$ 6.464,40	3.232,20	38.786,40
44 - 48	R\$ 321,18	R\$ 348,11	R\$ 359,16	R\$ 342,82	38	R\$ 13.027,03	6.513,52	78.162,20
49 - 53	R\$ 349,62	R\$ 427,24	R\$ 452,01	R\$ 409,62	21	R\$ 8.602,09	4.301,05	51.612,54
54 - 58	R\$ 440,50	R\$ 553,82	R\$ 586,96	R\$ 527,09	22	R\$ 11.596,05	5.798,03	69.576,32
59 ou mais	R\$ 558,60	R\$ 759,54	R\$ 762,40	R\$ 693,51	55	R\$ 38.143,23	19.071,62	228.859,40
TOTAL				226		R\$ 92.938,31	46.469,16	557.629,88

Atualmente o custo mensal com o pagamento de 50% do benefício por parte do Município está em torno de R\$ 35.000,00 mensais. Cabe considerar que no modelo atual, o valor do plano é baseado na remuneração dos servidores, com um percentual de 13,76% sobre o valor da remuneração, o que acaba por encarecer o custo do plano em relação aos demais planos que tem por base os valores por faixa etária. A intenção é não aumentar consideravelmente a despesa com este benefício, visto que o custo mensal calculado na estimativa considera que 100% dos servidores possam aderir, o que pode não se concretizar visto que alguns já são dependentes de outros planos. Portanto a estimativa é manter o custo atual com este benefício.

A natureza da despesa é indenizatória, e, portanto, não se enquadra nas despesas com pessoal, o que não afeta o aumento de índice para fins de limite legal.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.



VANESSA GUSBERTI
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS